

PROCTT.
2240



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT. Rondon ex. 0017/2017
2019.1.1.0 1519-11

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

João Moreira da Silva

DISTRIBUIÇÃO

J. D. U. 1915-
15-12-47

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1915

15 de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº. 2.240-3.061, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno lote nº29, da rua Primeira, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOÃO MOREIRA DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 3.1-942 fls. 82
A. B. S. M.

PCERTT - 2.240 - Requerente: JOÃO MOREIRA DA SILVA, lote nº 29, da rua Primeira, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote nº 29, da rua Primeira, em Santa Cruz, Distrito Federal, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de Refe
 Rio, 15-12-41
 a) H.D.
 P. S. T.
 R. P. S.*

R E L A T Ó R I O

JOÃO MOREIRA DA SILVA, ocupante do terreno lote nº 29, da rua Primeira, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada em 23 de fevereiro de 1940, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que, revendo os livros de registo das cartas de aforamento, no de nº 2, a fls. 114 verso, consta a nota nº 343, relativa ao traspasse e aforamento, a Domingas do Carmo, do terreno sito à rua Primeira, limitado pelo perímetro de um paralelogramo, cuja frente pela dita rua é um dos lados do mesmo com 110 m, tendo os lados adjacentes à mesma frente 154 m e confronta ao N. com a referida rua Primeira e pelos outros lados com terreno devoluto;
- b) - Recibo do pagamento de fóros de 11 m (deve ser 110 m) do terreno lote nº 29, situado à rua Primeira, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de dona Domingas do Carmo e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - Certidão passada em 18 de outubro de 1938, pelo Escrivão do 1º Ofício da Oitava Pretoria Cível do Distrito Federal, de que, revendo os autos nº 38 - Inventário - dos bens deixados por Domingas do Carmo e em que foi inventariante João Moreira da Silva, deles

- 2 -

constam, entre outras peças, as seguintes que transcreve em seu inteiro teor: Petição inicial; escritura de 7 de maio de 1914, lavrada nas Notas do Tabelião Vitorio, da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Guíldermeo Wagues, viúvo, Oscar Ferreira de Moraes e sua mulher - dona Guilhermina Vale do Carmo Moraes, José Antônio de Andrade e sua mulher dona Maria Paes do Carmo, José Paes do Carmo e dona Maria Paes do Nascimento, solteiros, filhos e genros de dona Domingas do Carmo, vendem, cedem e transferem ao dito João Moreira da Silva o direito e ação à herança dos bens deixados pela finada; auto de inventário; Laudo de avaliação do único bem do espólio - um terreno medindo 110 metros de largura, na frente, e 154 metros de comprimento; sentença de 12 de maio de 1915, do Juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro, mandando adjudicar a João Moreira da Silva, cessionário dos herdeiros de Domingas do Carmo, o terreno sito à rua Primeira, nº 192, no Curato de Santa Cruz, medindo de frente 110 metros de largura e 154 metros de comprimento;

- d) - Certidão da transcrição da aquisição do imóvel, a fls. 162, do Livro nº 3-00, sob nº - 11.602, em 1º de dezembro de 1938, no 4º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal.

Os documentos apresentados pelo requerente mostram que o inventário dos bens deixados pela foreira, dona Domingas do Carmo, que consistiam exclusivamente do terreno lote nº 29, da rua Primeira, em Santa Cruz, correu à revelia da União, tendo sido expedida a carta de adjudicação sem o pagamento do laudêmio devido à Fazenda Nacional, o que faz com que a transferência haja incidido na sanção do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, cabendo ao requerente tão somente o direito a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço da importância do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da móra, caso a União não prefira imitir-se na posse do mesmo terreno, mediante

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 3 -

o pagamento prévio do preço da aquisição.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -

RELATÓRIO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, ocupante do terreno lote n° 29, da rua Primeira, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada em 23 de fevereiro de 1940, pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Saigado de Carvalho, de que, revendo os livros de registo das cartas de aforamento, no de n° 2, a fls. 14 verso, consta a nota n° 343, relativa ao traspasse e aforamento, a Domingas do Carmo, do terreno sito à rua Primeira, limitado pelo perímetro de um paralelogramo, cuja frente pela dita rua é um dos lados do mesmo com 110 m, tendo os lados adjacentes à mesma frente 154 m e confronta ao N. com a referida rua Primeira e pelos outros lados com terreno devoluto;
- b) - Recibo de pagamento de fóros de 11 m (deveria ser 110 m) de terreno lote n° 29, situado à rua Primeira, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de dona Domingas do Carmo e assinado por Bartolomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- c) - Certidão passada em 18 de outubro de 1938, pelo Escrivão do 1° Ofício da Oitava Pretoria Cível do Distrito Federal, de que, revendo os autos n° 38 - Inventário - dos bens deixados por Domingas do Carmo e em que foi inventariante João Moreira da Silva, deles

- 2 -

constam, entre outras peças, as seguintes que transcreve em seu inteiro teor: Petição inicial; escritura de 7 de maio de 1914, lavrada nas Notas do Tabelião Vitorio, da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual Manoel Guilherme Wagues, viúvo, Oscar Ferreira de Moraes e sua mulher - dona Guilhermina Vale do Carmo Moraes, José Antônio de Andrade e sua mulher dona Maria Paes do Carmo, José Paes do Carmo e dona Maria Paes do Nascimento, solteiros, filhos e genros de dona Domingas do Carmo, vendem, cedem e transferem ao dito João Moreira da Silva o direito e ação à herança dos bens deixados pela finada; auto de inventário; Laudo de avaliação do único bem do espólio - um terreno medindo 110 metros de largura, na frente, e 154 metros de comprimento; sentença de 12 de maio de 1915, do Juiz Dr. Manoel da Costa Ribeiro, mandando adjudicar a João Moreira da Silva, cessionário dos herdeiros de Domingas do Carmo, o terreno sito à rua Primeira, n° 192, no Curato de Santa Cruz, medindo de frente 110 metros de largura e 154 metros de comprimento;

- d) - Certidão da transcrição da aquisição do imóvel, a fls. 162, do Livro n° 3-00, sob n° - 11.602, em 1° de dezembro de 1938, no 4° Ofício do "Registo Geral de Imóveis de Distrito Federal.

Os documentos apresentados pelo requerente mostram que o inventário dos bens deixados pela falecida, dona Domingas do Carmo, que consistiam exclusivamente do terreno lote n° 29, da rua Primeira, em Santa Cruz, correu à revelia da União, tendo sido expedida a carta de adjudicação sem o pagamento do laudêmio devido à Fazenda Nacional, o que faz com que a transferência haja incidido na sanção do art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, cabendo ao requerente tão somente o direito a preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno, acrescido o respectivo preço da importância do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, caso a União não prefira imitir-se na posse do mesmo terreno, mediante

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

- 3 -

o pagamento prévio do preço da aquisição.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -